

## Artigo 11.º

**Mobilidade**

O estudante que frequente apenas unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

## Artigo 12.º

**Norma revogatória**

É revogado o artigo 7.º do Regulamento das Atividades Académicas de 2 de março de 2007.

## Artigo 13.º

**Omissões e dúvidas**

As situações não contempladas no presente Regulamento seguem o definido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e na demais legislação aplicável, sendo as omissões e as dúvidas supervenientes sanadas pelo reitor.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310821457

**Despacho n.º 9143/2017****Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), aprovo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores.

3 de outubro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade dos Açores (UAc), adiante designado por Regulamento, estabelece o regime disciplinar aplicável a todos os estudantes da UAc.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados estudantes da UAc todos os que nela se encontrem inscritos para frequentar quaisquer atividades escolares, independentemente de serem ou não conferentes de grau.

3 — O Regulamento aplica-se à conduta dos estudantes relativamente aos restantes membros da comunidade académica, aos visitantes das instalações da UAc e aos membros de outras entidades, adiante, no conjunto, designados por terceiros, independentemente das instalações onde os estudantes se encontrem a desenvolver atividades formativas nessa condição.

## Artigo 2.º

**Infração disciplinar**

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante que, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, viole deveres gerais e especiais a que esteja sujeito.

2 — É excluída a responsabilidade disciplinar do estudante que atue no cumprimento de ordens ou instruções dos trabalhadores com vínculo de emprego público na UAc, no exercício das suas funções, aí se incluindo docentes, investigadores e não docentes e não investigadores,

bem como dirigentes, adiante genericamente designados por trabalhadores da UAc.

3 — Cessa o dever de respeito pelas ordens ou instruções recebidas sempre que o seu cumprimento implique a prática de qualquer crime.

## Artigo 3.º

**Deveres dos estudantes**

1 — Os estudantes estão sujeitos aos deveres previstos na lei, nos Estatutos, no Código de Ética da UAc e no presente Regulamento.

2 — São deveres dos estudantes, designadamente:

a) Respeitar todos os membros da comunidade académica, bem como todas as pessoas com quem se relacionem no âmbito da sua formação, salvaguardando as especificidades culturais, crenças e valores de cada um;

b) Contribuir para uma eficaz integração dos colegas no contexto académico, em clima de liberdade e respeito, com renúncia a práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio de cariz psicológico, moral ou sexual;

c) Colaborar no regular funcionamento das atividades académicas, contribuindo para a promoção de um ambiente adequado à formação académica de nível superior;

d) Não incorrer em ilícitos académicos que consubstanciem práticas fraudulentas;

e) Utilizar de forma adequada as instalações, equipamentos e materiais disponíveis no âmbito das atividades escolares, no respeito pelas normas de funcionamento e de segurança, e pela propriedade dos bens;

f) Salvaguardar os direitos das pessoas e outros seres vivos, em particular em contexto de prática laboratorial ou clínica;

g) Sempre que exigido, respeitar a confidencialidade e guardar sigilo dos dados e informação que recolha e utilize no âmbito da sua formação, em contextos teórico, prático e de aprendizagem clínica, em particular a relativa a terceiros, ou no decorrer do desempenho de funções em órgãos de governo e gestão académica;

h) Conhecer e cumprir as disposições legais, regulamentares, normativas e protocolares, aplicáveis à sua condição de estudante e membro da comunidade universitária;

i) Respeitar os termos de utilização da designação, das credenciais, dos elementos heráldicos e das marcas da UAc, dos seus órgãos e das suas estruturas.

## CAPÍTULO II

**Sanções disciplinares**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 4.º

**Tipos de sanções**

1 — As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- A advertência;
- A multa;
- A suspensão temporária de atividades escolares;
- A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- A interdição da frequência da UAc até 5 anos.

2 — As sanções disciplinares são registadas no processo individual do estudante.

## Artigo 5.º

**Caracterização das sanções disciplinares**

1 — A sanção de advertência consiste em mero reparo, escrito, pela infração cometida.

2 — A sanção de multa é fixada em quantia certa em função da propina devida pelo estudante no momento da prática dos factos, não podendo cada infração exceder o valor correspondente a 40 % da propina, nem o total das infrações exceder o valor total da propina anual.

3 — A sanção de suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência de quaisquer atividades escolares, incluindo aulas e prestação das provas, variando entre 30 e 90 dias de calendário por cada infração e um total máximo de 240 dias de calendário, contados a partir da data do início da produção de efeitos da sanção disciplinar.

4 — A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano impede que o estudante se submeta a qualquer avaliação antes do decurso de um ano, contado a partir da data do início da produção de efeitos da sanção disciplinar.

5 — A sanção de interdição de frequência da UAc até 5 anos, com a correspondente suspensão de todas as suas atividades escolares, consiste na proibição de frequentar as suas instalações entre 30 dias e 5 anos, contados a partir da data do início da produção de efeitos da sanção disciplinar, não podendo o total das infrações resultar em mais de 5 anos de interdição de frequência da UAc.

6 — A aplicação de qualquer sanção disciplinar não colide com a obrigatoriedade do pagamento integral dos prejuízos materiais que possam ter ocorrido.

## SECCÃO II

### Infrações a que são aplicáveis as sanções disciplinares

#### Artigo 6.º

##### Advertência

1 — A advertência aplica-se sempre que seja considerada útil para a consciencialização do infrator, quando ocorra, nomeadamente:

- a) A utilização de linguagem insultuosa ou a realização de ameaças verbais, sem repercussão institucional ou pública;
- b) A perturbação do regular funcionamento das atividades académicas, sem repercussão institucional ou pública;
- c) A utilização, sem autorização prévia ou enquadramento regulamentar ou normativo, da designação, de credenciais, de elementos heráldicos ou das marcas da UAc, dos seus órgãos ou das suas estruturas;
- d) A recusa da exibição do cartão de identificação da UAc, ou de outro documento de identificação válido, sempre que para tal solicitado por um trabalhador da UAc no exercício das respetivas funções, ou por quem para tal esteja mandatado, incluindo seguranças ou vigilantes de entidades terceiras.

2 — A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.

#### Artigo 7.º

##### Multa

A sanção disciplinar de multa é aplicável em casos de negligência ou má compreensão dos deveres de estudante, sem consequências relevantes para a UAc, quando se verifique, nomeadamente:

- a) O incumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à sua condição de estudante e de membro da comunidade universitária;
- b) A desobediência às ordens e instruções legítimas que lhe sejam dirigidas por trabalhador da UAc, quando no exercício das respetivas competências e com a forma legal;
- c) A utilização de linguagem insultuosa ou a realização de ameaças verbais, com repercussão institucional, mas sem dimensão pública;
- d) A perturbação do regular funcionamento das atividades académicas, com repercussão institucional, mas sem dimensão pública;
- e) A utilização, para fim diferente daquele a que se destinam, de materiais, equipamentos, instalações e outros bens pertencentes à UAc;
- f) A utilização por terceiros de materiais, equipamentos, instalações e outros bens pertencentes à UAc, incluindo cartões, códigos ou palavras-passe para o acesso a espaços ou outras facilidades da UAc, cuja posse ou utilização esteja confiada a estudantes e que ocorra com a sua permissão ou conhecimento;
- g) O desrespeito da confidencialidade e sigilo dos dados recolhidos no âmbito da formação do estudante, tratando-se de informação assim classificada;
- h) A ocorrência de danos menores em instalações, equipamentos ou outros bens da UAc ou de terceiros, em resultado de atos praticados pelo estudante;
- i) O desrespeito da proibição de:
  - i) Fumar nas instalações ou espaços da UAc nos termos da lei, dos regulamentos e das normas em vigor;
  - ii) Comer nas salas de aula, salvo situações devidamente justificadas;
  - iii) Utilizar telemóvel ou outros dispositivos eletrónicos nas salas de aula, salvo situações autorizadas pelo docente.

#### Artigo 8.º

##### Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção disciplinar de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável aos estudantes que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres, com consequências relevantes para a UAc, e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da sua condição de estudante, quando ocorra, nomeadamente:

- a) O incumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à sua condição de estudante e de membro da comunidade universitária;
- b) A desobediência às ordens e instruções legítimas que lhe sejam dirigidas por trabalhador da UAc, quando no exercício das respetivas competências e com a forma legal;
- c) A utilização de linguagem insultuosa ou a realização de ameaças verbais, com repercussão institucional e com dimensão pública, designadamente, ao nível das redes sociais;
- d) A perturbação do regular funcionamento das atividades académicas, com repercussão institucional e com dimensão pública;
- e) A utilização por terceiros de materiais, equipamentos, instalações e outros bens pertencentes à UAc, incluindo cartões, códigos ou palavras-passe para o acesso a espaços ou outras facilidades da UAc, cuja posse ou utilização esteja confiada a estudantes e que ocorra com a sua permissão ou conhecimento;
- f) O desrespeito pela confidencialidade e sigilo dos dados recolhidos no âmbito da formação do estudante, tratando-se de informação assim classificada;
- g) A ocorrência de danos significativos em instalações, equipamentos ou outros bens da UAc ou de terceiros, em resultado de atos praticados pelo estudante.
- h) A prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, sem danos pessoais ou patrimoniais;
- i) A comparência nas instalações da UAc ou de outras instituições onde decorram atividades escolares em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou de outras substâncias ilícitas equiparadas;
- j) A prestação de falsas declarações sobre justificação de faltas;
- k) A prática de atos fraudulentos no decurso de provas de avaliação, como:
  - i) Copiar;
  - ii) Recorrer a cábulas ou quaisquer materiais ou equipamentos não autorizados;
  - iii) Obter e divulgar enunciados de provas a realizar, por si ou por terceiro;
- l) A assinatura de qualquer trabalho sem que tenha contribuído para a sua realização.
- m) A assinatura de folhas de registo de assiduidade em nome de terceiros;
- n) A reincidência na prática das infrações sancionáveis nos termos dos artigos 6.º e 7.º

#### Artigo 9.º

##### Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável aos estudantes que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres em termos letivos e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da sua condição de estudante, quando ocorra, nomeadamente:

- a) A perturbação ou o impedimento da celebração de atos académicos ou do cumprimento das disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- b) A falsificação, ocultação ou troca de identidades na realização de provas de avaliação;
- c) A prática de quaisquer ações tendentes a falsear ou a defraudar os mecanismos destinados à avaliação de conhecimentos;
- d) A reincidência nas situações previstas nas alíneas f), k), l) e m) do n.º 1 do artigo anterior;
- e) A prática de atos fraudulentos na elaboração da totalidade ou parte relevante de tese, dissertação, relatório, projeto ou trabalho similar, como:
  - i) Plagiar;
  - ii) Utilizar dados parcial ou totalmente forjados;
  - iii) Omitir fontes quando a sua identificação for exigível, ou proceder a qualquer outra apropriação de trabalho de terceiro sem a devida identificação;
  - iv) Utilizar desadequada e ilicitamente obra, invenção, design ou qualquer sinal distintivo pertença de terceiro, desrespeitando o disposto

no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e no Código da Propriedade Industrial;

v) Ceder a terceiro, a qualquer título, estudos ou trabalhos, quando isso permita que este se aproprie, indevidamente, da sua autoria.

f) O consumo indevido de estupefacientes ou de outras substâncias ilícitas nas instalações ou espaços da UAc ou de terceiros onde se desenrolem as atividades escolares.

#### Artigo 10.º

##### Interdição da frequência da UAc até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável aos estudantes que atuem com culpa ou desinteresse muito grave pelo cumprimento dos seus deveres e àqueles cujos comportamentos atentem muito gravemente contra a dignidade e o prestígio da sua condição de estudante, nomeadamente quando:

- a) Falsifiquem documentos ou pratiquem atos fraudulentos com vista à obtenção de benefícios académicos;
- b) Subtraíam ou destruam documentos académicos;
- c) Furtem ou danifiquem deliberadamente equipamentos, materiais ou outros bens da UAc ou terceiros;
- d) Usem ou transportem armas ou explosivos, bem como quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos afins;
- e) Incitem à discriminação e ao ódio ou violência contra membros da comunidade universitária, bem como de terceiros, em razão da respetiva raça, religião, sexo, lugar de nascimento ou opção política;
- f) Agridam, injuriem ou desrespeitem membros da comunidade universitária ou terceiros, com danos pessoais;
- g) Atuem de forma a colocar em perigo a vida ou saúde dos membros da comunidade académica ou de terceiros;
- h) Pratiquem atos de grave insubordinação ou indisciplina ou incitem à sua prática;
- i) Pratiquem ou propiciem a circulação ou tráfico de estupefacientes ou de outras substâncias ilícitas nas instalações ou espaços da UAc ou de terceiros onde se desenrolem as atividades escolares.

#### Artigo 11.º

##### Medida das sanções disciplinares

Na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 6.º a 10.º, à idade e atividade escolar frequentada pelo estudante, às particulares responsabilidades inerentes ao mesmo, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.

#### Artigo 12.º

##### Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar

1 — São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

2 — São circunstâncias atenuantes especiais da infração disciplinar:

- a) O exemplar comportamento e o mérito escolar anteriores à prática da infração;
- b) A confissão espontânea da infração;
- c) A provocação;
- d) O acatamento bem-intencionado de ordem ou instrução de trabalhador da UAc, nos casos em que não fosse devida obediência.

3 — Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do estudante, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior.

#### Artigo 13.º

##### Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar

1 — São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

- a) A intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à UAc ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;

b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à UAc ou ao interesse geral, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;

- c) A premeditação;
- d) A participação com outros indivíduos, estudantes ou não, para a sua prática;
- e) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de sanção disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da sanção disciplinar;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação de infrações.

2 — A premeditação consiste na intenção de cometimento da infração, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.

3 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento de sanção disciplinar aplicada por virtude de infração anterior.

4 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

#### Artigo 14.º

##### Suspensão da sanção disciplinar

1 — As sanções disciplinares podem ser suspensas quando, da análise da personalidade do estudante, das suas condições de vida, da sua conduta anterior e posterior à infração e das circunstâncias em que esta ocorreu, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2 — O tempo de suspensão da sanção disciplinar não é inferior a seis meses para as sanções disciplinares de advertência e de multa e a um ano para as sanções disciplinares restantes, nem superior a um e dois anos, respetivamente.

3 — Os tempos previstos no número anterior contam-se desde a data da notificação ao estudante da respetiva decisão.

4 — A suspensão caduca quando o estudante venha a ser, no seu decurso, condenado novamente em processo disciplinar.

#### Artigo 15.º

##### Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

- a) Um mês, nos casos de sanção disciplinar de advertência;
- b) Três meses, nos casos de sanção disciplinar de multa;
- c) Seis meses, nos casos de sanções disciplinares de suspensão temporária de atividades escolares e de suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- d) Um ano, nos casos de sanção disciplinar de interdição da frequência da UAc até 5 anos.

## CAPÍTULO III

### Procedimento disciplinar

#### Artigo 16.º

##### Obrigatoriedade de processo disciplinar

1 — As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.

2 — A sanção disciplinar de advertência é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante.

3 — A pedido escrito do estudante é lavrado auto das diligências referidas no número anterior, na presença de duas testemunhas por ele indicadas.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, o estudante tem o prazo máximo de cinco dias úteis para, querendo, produzir a sua defesa por escrito.

#### Artigo 17.º

##### Nomeação do instrutor

1 — A entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia o instrutor, escolhido de entre docentes da UAc, previstos no artigo 2.º dos Estatutos das respetivas carreiras.

2 — O instrutor pode escolher secretário de sua confiança, cuja nomeação compete ao órgão que o nomeou, e, bem assim, requisitar a colaboração de técnicos.

3 — As funções de instrução preferem a quaisquer outras que o instrutor tenha a seu cargo, com exceção das obrigações decorrentes da participação em órgãos de governo da instituição e da realização de exames e provas académicas, podendo, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, ficar exclusivamente adstrito às tarefas relacionadas com o mesmo.

Artigo 18.º

**Prazo para requerer a reabilitação**

A reabilitação é requerida pelo estudante ou pelo seu representante, decorridos os prazos seguintes sobre a aplicação da sanção disciplinar de advertência ou sobre o cumprimento das sanções disciplinares de multa, suspensão temporária de atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano e interdição da frequência da UAc até 5 anos, bem como sobre o decurso do tempo de suspensão de qualquer sanção:

- a) Seis meses, no caso de advertência;
- b) Um ano, no caso de multa;
- c) Dois anos, no caso de suspensão temporária de atividades escolares de suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- d) Três anos, no caso de interdição da frequência da UAc até 5 anos.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

Artigo 19.º

**Aplicação no tempo**

O presente regulamento é aplicável aos factos praticados após a sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

**Destino das multas**

O valor respeitante às multas aplicadas constitui uma receita da UAc e é integrada no Fundo de Apoio Social da UAc.

Artigo 21.º

**Direito subsidiário**

1 — Por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é subsidiariamente aplicável o regime disciplinar previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e também designada por LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) As referências constantes da LTFP a trabalhador, entendem-se feitas a estudante;
- b) As referências constantes da LTFP a superior hierárquico, entendem-se feitas a trabalhador da UAc;
- c) As referências constantes da LTFP a situação jurídico-funcional ou função de trabalhador, entendem-se feitas à situação/atividade de estudante da UAc.

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310826722

**Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde**

**Ciclo de estudos em Farmácia**

**Grau de licenciado**

**1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Anatomofisiologia I	S	1.º semestre	140	30	30							5	
Química Geral e Inorgânica	Q	1.º semestre	168	45	30	30						6	

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Serviços Académicos**

**Aviso n.º 12435/2017**

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 22 de junho de 2017, sob proposta da Escola Superior de Saúde, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos da Licenciatura em Farmácia publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2009 (Deliberação n.º 1495/2009), alterados pelo Despacho n.º 7137/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de junho de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, registada com o número R/A-Ef 2292/2011/AL01, a 21 de julho de 2017.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Farmácia.
- 5 — Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Farmácia	FM	148,5	
Biologia e Bioquímica	BBQ	30	
Saúde	S	28,5	
Química	Q	11	
Nutrição	NUT	5	
Estatística	EST	5	
Ciências Sociais e do Comportamento	CC	4	
Matemática	M	4	
Física	F	4	
<i>Subtotal</i>		240	
<i>Total</i>		240	

10 — Observações: Não se aplica.

11 — Plano de estudos: